PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

	Dê-se ao Art. 382 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar de 2021, a seguinte redação:
4	"Art. 382
r F	III – identificação, na prestação de contas eleitoral do partido político e na respectivas contas anuais, do nome ou razão social e do número do CPF da pessoa física ou de CNPJ da pessoa jurídica, bem como a identificação do número do recibo de doação original.
	" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Lei deve se referir a coligação entre partidos, independentemente se esta coligação será majoritária ou proporcional, pois se eventualmente o Senado Federal aprovar a PEC das coligações proporcionais, o texto estará desatualizado.

A destinação de recursos do Fundo Partidário e do FEFC para candidaturas de mulheres, negras e negros, deve ser considerada e aferida em cada esfera partidária (nacional, estadual ou distrital, e municipal).

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**PCdoB-PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD216960146200, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.